O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 75/2022

Dispõe sobre a instituição do programa "Paternidade Responsável" dentro do Município de Araucária.

Art. 1º Fica instituída, nos termos desta Lei, o Programa Municipal "Paternidade Responsável", que consiste na prioridade de atendimento das demandas que versem sobre investigação de paternidade no âmbito do Departamento de Assistência Judiciária, vinculado à Procuradoria-Geral do Município de Araucária.

Art. 2º O atendimento ofertado ao público, em situação de vulnerabilidade econômica e social, pela Assistência Judiciária do Município, terá por objetivo a orientação jurídica adequada para o reconhecimento de paternidade, entre outras questões jurídicas relacionadas ao caso submetido à análise.

Art. 3º Assistência Judiciária do Município conjuntamente com a Secretária Municipal de Saúde, poderão formular convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares com instituições públicas e privadas, para que seja garantido aos interessados o exame de DNA, para que seja comprovada a paternidade biológica, bem como incentivar o reconhecimento da paternidade pelo genitor de forma voluntária.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as normas necessárias à sua implementação, bem como os documentos necessários que os interessados no reconhecimento de paternidade devem apresentar no atendimento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por objetivo dispor sobre a implantação do Programa Paternidade Responsável, tendo em vista que a atividade legislativa municipal que complementa o direito fundamental à assistência jurídica integral é extremamente importante.

O Programa Paternidade Responsável se inspira em um princípio expressamente garantido pelo texto constitucional, no art. 226, §7°, que possui a seguinte redação:

> "Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
>
> (...)
>
> § 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da **paternidade responsável**, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas." (grifo nosso).

Além da previsão em texto constitucional, encontramos tal previsão no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no artigo 27, ao dispor que o reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça.

A presente iniciativa procura contribuir para que os cidadãos locais, em situação de vulnerabilidade econômica e social, tenham prioridade no atendimento das demandas relacionadas à investigação de paternidade, disponibilizada pelo serviço de Assistência Judiciária do Município de Araucária.

Com o atendimento prioritário em demandas que discutam o reconhecimento de paternidade, a Assistência Judiciária do Município de Araucária, colaborará na diminuição da morosidade do Judiciário, diminuindo o ajuizamento de novas ações.

Com estas razões, solicitamos o empenho de Vossas Senhorias na aprovação da presente proposta.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação desta lei.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de março de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR